



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CONTRATO n.º 590/2023.**

**PROCESSO SEI-080007/020314/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 400/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93

**CONTRATO Nº 400/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA A.C.F. DA SILVA LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **A.C.F. DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 1055527/0001-36, Rua Aguiar, nº 26/28, Horto Municipal - Campos Dos Goytacazes RJ - 28.015-556, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 10.623.007-1, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 085.426.617-88, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/020314/2023**, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do **Termo de Referência** doc. SEI nº **61707544**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de distribuições transportadas de preparações alimentares prontas destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados na Unidade de Pronto Atendimento UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES que se encontra sob gestão da FUNDAÇÃO SAÚDE, na forma do **Termo de Referência** doc. SEI nº **61707544** e da proposta SEI nº **63249424**.

Lote	Unidade	ID SIGA	Descrição	Quantidade
1	UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES	17295	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUICAO DE REFEICOES TRANSPORTADAS. Código do Item: 0671.001.0014 COMPLEMENTO DO ITEM: MODALIDADE HOTBOX.	1

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço **regime misto, sendo empreitada por preço global a parcela relativa à mão de obra, e empreitada por preço unitário para a parcela relativa ao fornecimento de refeições, item 20.1 do Termo de Referência** doc. SEI nº **61707544**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutive ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implementação da condição resolutive acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência doc. SEI nº **61707544** e no contrato; e
- e) **Demais itens previstos no Termo de Referência nº 61707544, em especial ao item 04 e seus subitens.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do **Termo de Referência**, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato **Termo de Referência SEI nº 61707544** e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas **Termo de Referência SEI Nº 61707544**;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção;
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |
- p) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017;





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- q) A contratada deve estrito cumprimento às normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020;
- r) Demais itens previstos no Termo de Referência SEI N° 61707544, em especial ao item 05 e seus subitens;
- s) No caso de divergência entre os termos do presente Contrato e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá sempre, para todos os fins, o que disciplinar o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903903  
Fonte de Recurso: 1.899.223  
Programa de Trabalho: 10302046129120000  
Nota de Empenho: 2023NE11223

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **RS 1.167.480,44 (um milhão cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **Termo de Referência SEI N° 61707544**, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de **RS 1.167.480,44 (um milhão cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, em 06 (seis) parcelas, no valor total estimado de R\$ 194.580,07 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta reais e sete centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº 0045198-3, Agência 2850, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20261-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **Termo de Referência** serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO NONO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000..

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

b) multas previstas no **Termo de Referência** e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**II** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**III** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

e) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do **Termo de Referência** e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas ao contratado serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 04 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**

Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**

Diretora Administrativa Financeira

  
\_\_\_\_\_  
**A.C.F. DA SILVA LTDA.**

**ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA**

Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome: VINÍCIUS INERTE LIMA  
CPF: 057.087.487 - 13

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 10468660721

## PROPOSTA DE PREÇO

- EMPRESA: A.C.F DA SILVA LTDA
- CNPJ: 10.555.527/0001-36
- ENDEREÇO: Rua Aguiar, 26/28, Horto Municipal, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.015-556.
- CIDADE/ESTADO: Campos dos Goytacazes/RJ
- TELEFONE: (22) 2724-2169
- E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE EMPENHO: vivace.acf@gmail.com

Prazo de execução do serviço contratado: 180 (cento e oitenta) dias.

**O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de distribuições transportadas de preparações alimentares prontas destinadas a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados nas Unidades de Pronto Atendimento que se encontram sob gestão da FUNDAÇÃO SAÚDE- UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.**

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando o serviço a ser executado.

Os preços unitários e totais, assim como as planilhas exigidas no emergencial seguem acostada a presente proposta.

Validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias.

Declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que concordamos com todos os termos do Termo de Referência objeto da contratação.

VALOR MENSAL: R\$ 194.580,08 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta reais e oito centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 1.167.480,48 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de novembro de 2023.


A C F DA SILVA  
LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F DA SILVA  
LTDA:10555527000136  
Dados: 2023.11.10 16:54:37 -03'00'

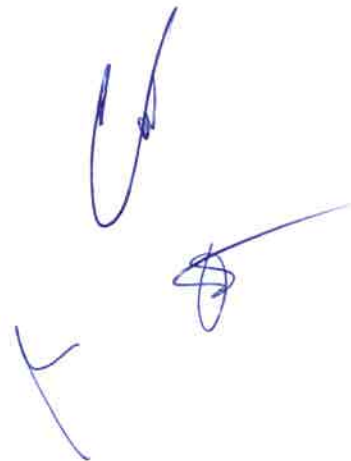
A.C.F DA SILVA LTDA- CNPJ 10.555.527/0001-36  
ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA  
SÓCIO

RG: IFP/RJ n.º 10623007-1  
CPF: 085.426.617-88

UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES	VALOR MENSAL (\$)	VALOR GLOBAL (180 DIAS) (\$)
	RS 194.580,08	RS 1.167.480,48

  
A C F DA SILVA  
LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F  
DA SILVA LTDA:10555527000136  
Dados: 2023.11.10 16:54:50 -03'00'



DESCRIÇÃO	UNIDADE	(\$) VALOR UNITÁRIO
1- Água de coco natural	Litro	16,2500
2- Água mineral industrializada c/ ou s/gás	Copo 200	1,8700
3- Água mineral industrializada c/ ou s/ gás	Gf. 500 ml	3,9700
4- Água mineral industrializado galão 20 litros	Unid	25,0000
5- Balas de frutas (pç)	5 g	1,0300
6- Bebidas isotônicas	473 ml	8,2500
7- Biscoito doce ou salgado (cream cracker, polvilho, sequilho, waffer, etc)	50 g.	1,3500
8- Bolo industrializado	45g	1,7100
9- Chá ou mate (com ou sem açúcar ou adoçante)	Litro	8,2000
10- Copo descartável 200 ml com tampa própria, cartela c/100 und	Unid	24,0000
11- Frasco diet de 300 a 500 ml	Unid	2,8000
12.1- Abacaxi	150g	3,7500
12.2- Ameixa seca	150g	2,0500
12.3- Banana	150g	1,2900
12.4- Laranja	50g	2,9800
12.5- Maçã	150 g.	1,9500
12.6- Mamão	150 g.	2,5200
12.7- Melancia	150g.	1,1700
12.8- Melão	150g.	2,1900
12.9- Pêra	150 g.	3,2200
13- Gelatina comum	100g.	2,8000
14- Gelatina dietética	100g.	2,8200
15- Gelatina comum (80g) + creme de leite (20g)	100g.	2,8200
16- Geleia de frutas ou diet. (porção de 15g)	Unid	2,1900
17- Geleia de mocotó	80g.	5,1000
18- Iogurte dietético com polpa de fruta ou natural (100ml)	Und	5,9500
19- Iogurte com polpa de fruta ou natural com leite desnatado ou integral com 200ml	Und	22,0000
20- Iogurte com frutas e cereal 200ml	Und	5,8000
21- Leite com chocolate ou similar	Litro	4,7000
22- Leite fermentado com lactobacilos (80g)	Und	3,2000
23- Leite de vaca, tipo "longa vida" (integral, desnatado, semidesnatado) ou em pó (puro) c/ ou s/ açúcar ou adoçante	Litro	4,1900
24- Leite com sabores (achocolatado, etc.) diversos, embalagem tetra Pack com 200 ml	Und	11,8000
25- Leite desengordurado reconstituído a partir do pó a 10%	Litro	7,2000
26.1- Fórmula não láctea com extrato solúvel de soja, acrescido de óleo vegetal refinado, farinha de aveia, arroz e sais minerais.	Litro	11,5100

A C F DA SILVA LTDA:1055527000136

Assinado de forma digital por A C F DA SILVA LTDA:1055527000136  
Dados: 2023.11.10 16:55:07 -03'00'

26.2- Fórmula não láctea, a base de soja, sem sacarose, com L-metionina.	Litro	10,4000
26.3- Fórmula não láctea, a base de proteína isolada de soja, com xarope de milho, óleos vegetais, sacarose, lecitina de soja e metionina, enriquecida com ferro.	Litro	6,2000
26.4- Fórmula não láctea, para lactentes, à base de proteína isolada de soja, isenta de sacarose, com vitaminas e minerais.	Litro	9,2000
26.5- Fórmula não láctea, para lactentes e crianças, isenta de sacarose, a base de proteína isolada de soja e enriquecida com L- metionina e L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	11,5000
26.6- Fórmula não láctea, para lactentes e crianças, isenta de glúten, a base de proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina, baixa osmolaridade, suplementada com ferro, taurina, carnitina, biotina, ácido pantotênico e vitamina K.	Litro	27,8000
26.7- Complemento nutricional lácteo em pó hipercalórico e hiperprotéico	40g.	33,2400
27.1- Módulo de fibras solúveis	5g.	9,1500
27.2- Módulo com mix de fibras	5g.	32,1000
27.3- Módulo de proteína a base de caseinato	10g.	27,0000
27.4- Módulo de glutamina	5g.	20,1000
27.5- Módulo de carboidrato a base de polímeros de glicose	10g.	19,8500
27.6- Módulo de lipídeos a base de TCM com ou sem AGE	10ml	27,6500
27.8- Módulo de fibra prebiótica com 4 tipos de cepas probióticas	5g.	160,0000
27.9- Espessante instantâneo para alimentos líquidos e semi-sólidos, frio ou quente	5g.	14,8800
28- Manteiga c/ ou s/sal embalagem individual (porção de 10g)	Und	74,6000
29- Mel de abelha (porção de 30 ml)	Und	1,2300
30- Mistura nutritiva (leite integral +10% de leite em pó +5% de complemento proteico + 30% de fruta c/ ou s/ açúcar ou adoçante.	Litro	2,9700
31- Mingau/ mucilagem/ decoto (amido de milho, aveia, fubá, creme de arroz ou similar) com ou sem adoçante ou açúcar, com leite desnatado ou integral ou soja.	Litro	7,6000
32-Pão de sal ou doce (creme) ou forma ou forma light ou forma integral (50 gramas) c/ ou s/ 05 (cinco) gramas de manteiga.	Und	10,3000
33- Picolé de frutas	Und	1,4000

A C F DA SILVA  
 LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F  
 DA SILVA LTDA:10555527000136  
 Dados: 2023.11.10 16:55:20 -03'00'

34- Queijo (minas, prato, ricota e outros)	30 g.	8,5000
35- Refresco de fruta natural c/ ou s/ açúcar ou adoçante	Litro	6,4500
36- Salada de fruta	120 g.	1,3800
37- Sopa creme de legumes (caldo de carne (6% + legumes B e C + farinha (3%) + manteiga (3%) + leite (6%) c/ ou s/ sal	Litro	12,5000
38-Sorvete cremoso ou de frutas light ou comum	110 g.	5,4800
39-Suco normal ou light ou soja ou soja light (diversos sabores) Tetra Pack 200ml	Und	4,2500
40-Suco de frutas com ou sem legumes (contendo uma ou mais qualidades de legumes e/ ou frutas com açúcar ou adoçante).	Litro	7,1000
41-Vitamina de frutas com ou sem legumes, com leite de vaca ou soja, com açúcar ou adoçante (contendo uma ou mais frutas e/ ou um ou mais legumes com aveia ou não).	Litro	6,8000

A C F DA SILVA  
 LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F  
 DA SILVA LTDA:10555527000136  
 Dados: 2023.11.10 16:55:36 -03'00'





DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (\$)
1 - Leite em pó modificado, para lactente sadio no primeiro semestre de vida, com proteínas adaptadas em sua relação caseína/proteínas solúveis, com predominância de soro do leite contendo soro desmineralizado, enriquecido com ferro, vitaminas e outros oligoelementos .	Litro	RS 20,9800
2 - Leite em pó modificado, para lactente sadio após o sexto mês de vida, com proteínas adaptadas em sua relação caseína/proteínas solúveis, contendo soro desmineralizado, enriquecido com ferro, vitaminas e outros oligoelementos.	Litro	RS 18,6400
3- Fórmula anti-regurgitação à base de leite, para lactentes, completa e suplementada com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos .	Litro	RS 27,9300
4 - Leite em pó modificado, para lactente sadio no primeiro semestre de vida, com predominância protéica de caseína, acrescido de óleo vegetal, malto - dextrina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 35,2800
5 - Leite em pó modificado, para lactente sadio a partir do sexto mês de vida, com predominância protéica de caseína, acrescido de óleo vegetal, malto-dextrina, sacarose, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 44,6000
6 - Fórmula para lactentes, à base de soja, acrescida de malto-dextrina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 31,2000
7 - Fórmula para lactentes prematuros e recém-nascidos com baixo peso, contendo soro de leite desmineralizado, leite desnatado, TCM, óleos vegetais, malto- dextrina, lecitina de soja, taurina, L-carnitina, LCPUFAs, vitaminas e sais minerais.	Litro	RS 48,9000
8 - Alimento complementar para lactentes, indicado exclusivamente para suplementar o leite materno, à base de proteína hipoalergênica, maltos e - dextrina e minerais.	Porção5 g	RS 48,8500
9 - Fórmula isenta de lactose, com caseína, gordura láctea, gordura vegetal, malto-dextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 35,9900

A C F DA SILVA  
 LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F DA  
 SILVA LTDA:10555527000136  
 Dados: 2023.11.10 16:55:48 -03'00'



10 - Fórmula semi-elementar, para lactentes e crianças, à base de hidrolisado de proteína do soro do leite, com TCM, malto-dextrina, de baixa osmolalidade e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	R\$ 92,4000
11 - Fórmula para lactentes com problemas de má absorção, hipoalergênica e de baixa osmolalidade, contendo proteínas hidrolisadas de soja, TCM, óleo vegetal e carboidratos de fácil digestão.	Litro	R\$ 147,9600
12 - Dieta elementar e hipoalergênica, com 100% de aminoácidos livres e nutricionalmente completa. Indicada para crianças desde o nascimento. Alta absorção.	Litro	R\$ 245,0000

A C F DA SILVA  
LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F DA SILVA  
LTDA:10555527000136  
Dados: 2023.11.10 16:56:01 -03'00'



TIPO DA REFEIÇÃO	Estimativa de Consumo Mensal		Formação de Preços (\$)			
	Funcionários		Custo Unitário (\$)		Custo Total (\$)	
<b>Dieta Normal</b>						
Desjejum	2501		R\$ 9,86		R\$ 24.659,86	
Almoço	2424		R\$ 22,95		R\$ 55.630,80	
Merenda	2298		R\$ 9,86		R\$ 22.658,28	
Jantar	1557		R\$ 22,95		R\$ 35.733,15	
<b>Total</b>	<b>8780</b>				<b>R\$ 138.682,09</b>	
<b>Dieta Normal</b>		<b>Acompanhantes</b>				
Desjejum	283		R\$ 9,86		R\$ 2.790,38	
Almoço	286		R\$ 22,95		R\$ 6.563,70	
Merenda	0		R\$ 9,86		R\$ -	
Jantar	262		R\$ 22,95		R\$ 6.012,90	
<b>Total</b>	<b>831</b>				<b>R\$ 15.366,98</b>	
<b>Dieta Normal</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>
Desjejum	31	8	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ 305,66	R\$ 63,10
Colação	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
Almoço	35	7	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ 803,25	R\$ 128,52
Merenda	33	8	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ 325,38	R\$ 63,10
Jantar	34	7	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ 780,30	R\$ 128,52
Ceia	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>133</b>	<b>30</b>		x	<b>R\$ 2.214,59</b>	<b>R\$ 383,25</b>
<b>Dieta Branda</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>
Desjejum	65	24	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ 640,90	R\$ 189,31
Colação	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
Almoço	61	28	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ 1.399,95	R\$ 514,08
Merenda	67	24	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ 660,62	R\$ 189,31
Jantar	58	22	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ 1.331,10	R\$ 403,92
Ceia	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>251</b>	<b>98</b>		x	<b>R\$ 4.032,57</b>	<b>R\$ 1.296,62</b>
<b>Dieta Pastosa</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>
Desjejum	45	2	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ 443,70	R\$ 15,78
Colação	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
Almoço	56	5	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ 1.285,20	R\$ 91,80
Merenda	46	2	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ 453,56	R\$ 15,78
Jantar	58	3	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ 1.331,10	R\$ 55,08
Ceia	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>205</b>	<b>12</b>		x	<b>R\$ 3.513,56</b>	<b>R\$ 178,43</b>
<b>Dieta Semiliquida</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>
Desjejum	11	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ 108,46	R\$ -
Colação	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -

A C F DA SILVA  
 LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F DA SILVA  
 LTDA:10555527000136  
 Dados: 2023.11.10 16:56:16 -03'00'

Almoço	7	0	RS 22,95	RS 18,36	RS 160,65	RS -
Merenda	8	0	RS 9,86	RS 7,89	RS 78,88	RS -
Jantar	3	0	RS 22,95	RS 18,36	RS 68,85	RS -
Ceia	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>0</b>	x		<b>RS 416,84</b>	<b>RS -</b>
<b>Dieta Líquida</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>
Desjejum	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
Colação	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
Almoço	0	0	RS 22,95	RS 18,36	RS -	RS -
Merenda	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
Jantar	0	0	RS 22,95	RS 18,36	RS -	RS -
Ceia	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	x		<b>RS -</b>	<b>RS -</b>
<b>Dieta Hipoglicídica</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>
Desjejum	56	0	RS 9,86	RS 7,89	RS 552,16	RS -
Colação	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
Almoço	64	0	RS 22,95	RS 18,36	RS 1.468,80	RS -
Merenda	63	0	RS 9,86	RS 7,89	RS 621,18	RS -
Jantar	60	0	RS 22,95	RS 18,36	RS 1.377,00	RS -
Ceia	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
<b>Total</b>	<b>243</b>	<b>0</b>	x		<b>RS 4.019,14</b>	<b>RS -</b>
<b>Dieta Hipoproteica</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>
Desjejum	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
Colação	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
Almoço	0	0	RS 22,95	RS 18,36	RS -	RS -
Merenda	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
Jantar	0	0	RS 22,95	RS 18,36	RS -	RS -
Ceia	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	x		<b>RS -</b>	<b>RS -</b>
<b>Dieta Hipossódica</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>
Desjejum	52	0	RS 9,86	RS 7,89	RS 512,72	RS -
Colação	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
Almoço	67	0	RS 22,95	RS 18,36	RS 1.537,65	RS -
Merenda	45	0	RS 9,86	RS 7,89	RS 443,70	RS -
Jantar	56	0	RS 22,95	RS 18,36	RS 1.285,20	RS -
Ceia	0	0	RS 9,86	RS 7,89	RS -	RS -
<b>Total</b>	<b>220</b>	<b>0</b>	x		<b>RS 3.779,27</b>	<b>RS -</b>
<b>Dieta Hipolipídica</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>

Desjejum	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
Almoço	0	0	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ -	R\$ -
Merenda	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
Jantar	0	0	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ -	R\$ -
Ceia	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	x		R\$ -	R\$ -
<b>Dieta Isenta De Lactose</b>	<b>ADULTO</b>	<b>PEDIATRIA</b>	<b>Custo Unitário Adulto (\$)</b>	<b>Custo Unitário Pediatria (\$)</b>	<b>Custo Total Adulto (\$)</b>	<b>Custo Total Pediatria (\$)</b>
Desjejum	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
Almoço	0	0	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ -	R\$ -
Merenda	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
Jantar	0	0	R\$ 22,95	R\$ 18,36	R\$ -	R\$ -
Ceia	0	0	R\$ 9,86	R\$ 7,89	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	x		R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>10692</b>	<b>140</b>			R\$ 172.025,04	R\$ 1.858,30
<b>Total A+P</b>	<b>10832</b>				R\$	173.883,34
Alimentação Complementar (2% do Total)						R\$ 3.477,67
Fórmula Infantil (2% do Total)						R\$ 3.477,67
Total Mensal (\$)						R\$ 180.838,68
Total Global (180 dias) (\$)						R\$ 1.085.032,07

A C F DA SILVA  
 LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F DA SILVA  
 LTDA:10555527000136  
 Dados: 2023.11.10 16:56:39 -03'00'

UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES		
ITEM	EXPLICAÇÃO DA COTAÇÃO POR ITEM	CUSTO ABERTO (\$)
Gêneros Alimentícios	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 120.733,34
Descartáveis e Material de Limpeza	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 18.000,00
Utensílios da Empresa	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 9.000,00
Equipamentos e Mobiliários da Empresa	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 8.500,00
Gás de cozinha (se for da contratada)	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 850,00
Laudos de Análises Microbiológicas de Equipamentos (conforme solicitado no TR)	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 450,00
Laudos de Análise Microbiológica – Utensílios (conforme solicitado no TR)	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 450,00
Laudos de Análise Microbiológica – Alimento	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 450,00
Laudos de Análise Microbiológica - Mão de Manipuladores (conforme solicitado no TR)	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 450,00
Manutenção	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 3.000,00
Transporte	Valor embutido no ANEXO IV-C: Estimativa Mensal e Formação de Preços	RS 12.000,00
<b>Total Mensal por Unidade (\$)</b>	<b>Valor igual ao apresentado no ANEXO IV-C</b>	<b>RS 173.883,34</b>
Alimentação Complementar	2% do Total de Refeições Mensal - conforme ANEXO IV-C (faturamento variável com conforme consumo)	RS 3.477,67
Fórmulas Infantis	2% do Total de Refeições Mensal - conforme ANEXO IV-C (faturamento variável com conforme consumo)	RS 3.477,67
<b>Total Mensal de Refeições por Unidade (\$)</b>	<b>Valor igual ao apresentado no SOMATÓRIO FINAL DO ANEXO IV-C (faturamento variável, conforme consumo)</b>	<b>RS 180.838,68</b>
<b>Total de Pessoal Mínimo a Execução do Serviço In Loco (\$)</b>	<b>Valor igual ao apresentado no ANEXO IV-D (faturamento fixo)</b>	<b>RS 13.741,40</b>
<b>Total Mensal da Proposta por UNIDADE (\$)</b>		<b>RS 194.580,08</b>
<b>Total Global (180 dias) por UNIDADE (\$)</b>		<b>RS 1.167.480,48</b>

A C F DA SILVA  
 LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F  
 DA SILVA LTDA:10555527000136  
 Dados: 2023.11.10 16:57:02 -03'00'

UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES			
Distribuição de Pessoal	QUANTITATIVO	CUSTO UNITÁRIO POR POSTO (\$)	VALOR TOTAL POR POSTO (\$)
Copeiro PLANTONISTA	4	RS 3.435,35	RS 13.741,40



A C F DA SILVA   
LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital por A C F  
DA SILVA LTDA:10555527000136  
Dados: 2023.11.10 16:56:51 -03'00'